

Inquérito Policial n. 5001558-37.2023.8.24.0012

SIG n. 08.2023.00079577-5

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **ANDREW CASSIANO SILVEIRA ENNETT**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 1 de junho de 1995 (com 27 anos de idade ao tempo dos fatos), filho de Eda Clair Silveira Ennett e Paulo Sérgio Macedo Ennett, natural de Caxias do Sul/PR, CPF n. 011.740.400-76., residente na Rua Salete Gonzatto, 157, bairro Esplanada, Caxias do Sul/RS, telefone (54) 9 8100-0364, doravante denominado INVESTIGADO, devidamente assistido por seu defensor, o qual subscreve o presente, observadas as disposições do artigo 28-A do Código de Processo Penal e o disposto no artigo 23 do Ato n. 397/2018/PGJ (alterado pelo Ato n. 043/2020/PGJ); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, nos termos do artigo 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e que também é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, IX, da CRFB, o exercício de outras funções que lhe foram conferidas, desde que compatíveis com a sua finalidade;

CONSIDERANDO que *“a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil”*¹;

CONSIDERANDO a necessidade de que as investigações criminais sejam informadas pelo princípio acusatório, tornando-as mais céleres, eficientes, desburocratizadas e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vi-

¹ Corpo do Acórdão – STF – ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2014, Processo Eletrônico Dje-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014.

tima e das prerrogativas dos advogados;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dentre outros pontos, alterou o Código de Processo Penal para nele introduzir o artigo 28-A, positivando o instituto do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que se encontram presentes no procedimento investigativo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, não sendo o caso, portanto, de arquivamento do caderno indiciário;

CONSIDERANDO que o(a) INVESTIGADO(A) preenche os requisitos legais, bem como que os fatos apurados no procedimento investigativo admitem a celebração do presente ajuste;

RESOLVEM

Firmar o presente acordo de não persecução penal, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista nos artigos 306, § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e 28, caput, da Lei n. 11.343/2006, cujo fato foi praticado pelo investigado ANDREW CASSIANO SILVEIRA ENNETT no dia 3 de março de 2023, por volta das 9h15min, na Rodovia SC 135, Km 63,750, s/n, interior, Município de Calmon/SC.

Segundo consta do procedimento, o investigado ANDREW CASSIANO SILVEIRA ENNETT, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, não apenas trazia consigo, para consumo pessoal, 13 (treze) comprimidos da droga popularmente conhecida como anfetamina (AC n. 000009-2023, P_FLAGRANTE1, p. 34, evento 1), como também conduzia o veículo VW/24.280, placa ITL6A44, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de drogas, conforme Auto de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora (APF, evento 21, p. 3). *LS*

2 DO TERMO DE CONFISSÃO:

Cláusula 2ª: O INVESTIGADO ANDREW CASSIANO SILVEIRA ENNETT, devidamente assistido(a) por seu(sua) defensor(a), confessa formal e circunstancialmente, a prática das infrações penais narradas na **cláusula 1ª** do presente termo de acordo de não persecução penal, como condição para celebração do presente;

Parágrafo único: Para efeito do artigo 28, *caput*, do Código de Processo Penal, o Ministério Público e o(a) defensor(a) que assiste o(a) investigado(a) acordam que a confissão seja dada através do presente instrumento, conforme a presente cláusula.

3 DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 3ª: O(A) INVESTIGADO(A) obriga-se a:

(I) perda do valor da fiança (R\$ 1.302,00), acrescido do valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) à título de prestação pecuniária, que será destinado à entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo juízo da execução (artigo 28-A, IV, CPP).

Cláusula 4ª: A prestação pecuniária disposta na cláusula 3ª, item iii, será adimplida da seguinte forma:

à vista, ou

parcelada em ___ prestações mensais, iguais e sucessivas (o número máximo de parcelas admitido será de 5 [cinco] prestações).

Parágrafo 1º: A prestação pecuniária em parcela única terá vencimento no mês subsequente à homologação do presente ajuste, até o dia 10 (dez), e se houver opção pelo parcelamento, a obrigação deverá ser cumprida mediante prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira vencível no dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação do presente acordo.

Parágrafo 2º: O(a) beneficiado(a) deverá, no prazo de 10 (dez) dias da homologação do presente acordo, entrar em contato com o Cartório da Vara Criminal, através do n. (49) 3521-8538 (WhatsApp), a fim de que sejam fornecidas

as respectivas guias de recolhimento para adimplemento da prestação pecuniária disposta na cláusula 3ª.

4 DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 5ª: O(A) INVESTIGADO(A) se compromete a:

(I) comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; e

(II) comprovar, através de peticionamento nos autos, mensalmente, o cumprimento das obrigações principais, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

5 DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, na rescisão deste acordo e no imediato oferecimento da denúncia, podendo o Ministério Público utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (artigo 28-A, §§ 10 e 11, do CPP).

Cláusula 7ª: O Ministério Público, na hipótese de formalização do presente acordo, compromete-se a não utilizar a confissão constante da Cláusula 2ª do presente como elemento principal para oferecimento de denúncia em desfavor do(a) investigado, caso venha a incidir em posterior descumprimento.

6 DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 8ª: Cumprindo integralmente o acordo, o Ministério Público obriga-se a pugnar ao juízo competente a declaração de extinção da punibilidade do investigado em relação aos fatos albergados pelo presente ajuste, nos termos do artigo 28-A, § 13, do CPP, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e cíveis não alcançadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas

que possam enquadrar a conduta do investigado em infração penal mais grave.

7 DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 9ª: Para fins do disposto no artigo 28-A, *caput* e parágrafos, do Código de Processo Penal, o (a) INVESTIGADO(A), assistido(a) por seu(sua) defensor(a), ACEITA o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 10ª: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o órgão ministerial abaixo nominado submeterá o presente acordo à apreciação judicial, para fins de homologação, devendo as partes comparecerem em audiência perante o juiz para fins de homologação, nos termos do artigo 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal.

Caçador, 25 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]
LUCIANA LEAL MUSA
Promotora de Justiça

ANDREW CASSIANO SILVEIRA EN-
NETT
CPF n. 011.470.400-79

Andrew Emmett
CPF: 011.470.400-79

Nome do advogado ou Defensor(a) Público(a): *Letícia Accardi Sponochi*
Assinatura: *0AB1449.503*
RS

Letícia A. Sponochi

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA LEAL MUSA em 25/05/2023. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, consulte o processo 08.2023.01.000179 e o código 238C5BA.